

VIPASA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA PAULISTA S.A.

CNPJ/MF 61.648.655/0001-65 - NIRE 35.300.013.727

COMPANHIA FECHADA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas para a realização da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia que será realizada no dia 26 de dezembro de 2025, às 10h00min, em 1ª Convocação ou, às 10h30min, em 2ª Convocação, através da plataforma eletrônica <https://us02web.zoom.us/j/86908832578?pwd=a3j3AtEBa4MYL5a3gNaGZ6pd4Bw1>, a fim de apreciarem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Deliberar sobre a capitalização dos lucros acumulados apurados até 31 de dezembro de 2025.

Para participarem da Assembleia, os acionistas ou, se for o caso, seus representantes legais ou procuradores, deverão apresentar documento de identificação e, se for o caso, procuração com poderes para participar da Assembleia. São Paulo, 16 de dezembro de 2025. Fernando José Garcia (Diretor-Secretário) e Dani Glikmanas (Diretor-Superintendente).

LOGICTEL S.A.

CNPJ nº 03.430.070/0001-78 - NIRE 35.300.173.767

Assembleia Geral Extraordinária

Editoral de Convocação

Convocamos os acionistas a se reunirem na sede a Rua da Bica nº 234, Freguesia do Ó, São Paulo/SP, no dia 26 de dezembro de 2025, às 8:00 horas, para deliberarem a seguinte Ordem do Dia: distribuição de dividendos, sobre os lucros acumulados até 31 de dezembro de 2025. São Paulo, 16 de dezembro de 2025. a Geraldo A. O. Marques - Diretor Presidente

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

CNPJ/MF Nº 01.599.101/0001-93 / NIRE 35.300.501.497

EDITAL DE 1º (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS DA 3º (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÉNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSIVEIS EM AÇÕES, DA ESPECIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Sequoia Logística e Transportes S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob nº 01.599.101/0001-93, na qualidade de emissora 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("Emissora" e "Emissão" respectivamente), convoca os Srs. titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas") para se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), nos termos da Cláusula 9 e seguintes do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritivos, em Série Única, da Sequoia Logística e Transportes S.A.", celebrado em 17 de novembro de 2022, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), conforme editado ("Escritura de Emissão") a ser realizada em primeira convocação no dia 09 de janeiro de 2026, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), na sede da Emissora, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (I) Declarar o vencimento ou não das Debenturistas, nos termos da cláusula 6.1.1.2 da Escritura da Emissão, em razão (a) do não envio do ITR acompanhado de notas explicativas, bem como cópia do relatório/memória de cálculo de apuração do Índice Financeiro referente ao 2º e 3º trimestre de 2025, conforme previsto na cláusula 7.1 (a) (ii) da Escritura de Emissão ("Informações Trimestrais"); e (b) do descumprimento da obrigação de apuração e observância do Índice Financeiro, nos termos do inciso (xv), item (ii), da referida cláusula 6.1.1.2; (II) Caso aprovado a ordem do dia anterior, conceder prazo adicional à Emissora para que realize o envio das Informações Trimestrais no dia 2º trimestre de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025 e do 3º trimestre de 2025 até o dia 28 de fevereiro de 2026; e (III) Autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a celebrar todos os documentos e realizar os demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações constantes da assembleia geral. **Informações Gerais:** I. A AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debenturistas em Circulação, ou, em segunda convocação, com qualquer número, nos termos da Cláusula 9.3.1 da Escritura de Emissão. II. As matérias da Ordem do Dia dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debenturistas em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debenturistas em Circulação, se em segunda convocação, de acordo com a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista, o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventos contatos, sem rasuras; (III) O voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo desconsideradas as Instruções de Votos rasuradas; (IV) Ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; (V) A entrega da Instrução de Voto deverá ser enviada para a Emissora, através do e-mail ri@move3.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário ou à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (VI) A Instrução de Voto deve ser preenchida, com indicação de nome ou denominação social completa do Debenturista, o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventos contatos, sem rasuras; (VII) O voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo desconsideradas as Instruções de Votos rasuradas; (VIII) Ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; (IX) A entrega da Instrução de Voto deverá ser enviada para a Emissora, através do e-mail ri@move3.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário ou à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (X) A Instrução de Voto deve ser preenchida, com indicação de nome ou denominação social completa do Debenturista, o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventos contatos, sem rasuras; (XI) O voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo desconsideradas as Instruções de Votos rasuradas; (XII) Ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; (XIII) A entrega da Instrução de Voto deverá ser enviada para a Emissora, através do e-mail ri@move3.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário ou à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (XIV) A Instrução de Voto deve ser preenchida, com indicação de nome ou denominação social completa do Debenturista, o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventos contatos, sem rasuras; (XV) O voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo desconsideradas as Instruções de Votos rasuradas; (XVI) Ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; (XVII) A entrega da Instrução de Voto deverá ser enviada para a Emissora, através do e-mail ri@move3.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário ou à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (XVIII) A Instrução de Voto deve ser preenchida, com indicação de nome ou denominação social completa do Debenturista, o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventos contatos, sem rasuras; (XIX) O voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo desconsideradas as Instruções de Votos rasuradas; (XX) Ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; (XXI) A entrega da Instrução de Voto deverá ser enviada para a Emissora, através do e-mail ri@move3.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário ou à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (XXII) A Instrução de Voto deve ser preenchida, com indicação de nome ou denominação social completa do Debenturista, o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventos contatos, sem rasuras; (XXIII) O voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo desconsideradas as Instruções de Votos rasuradas; (XXIV) Ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; (XXV) A entrega da Instrução de Voto deverá ser enviada para a Emissora, através do e-mail ri@move3.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário ou à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (XXVI) A Instrução de Voto deve ser preenchida, com indicação de nome ou denominação social completa do Debenturista, o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventos contatos, sem rasuras; (XXVII) O voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo desconsideradas as Instruções de Votos rasuradas; (XXVIII) Ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; (XXIX) A entrega da Instrução de Voto deverá ser enviada para a Emissora, através do e-mail ri@move3.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário ou à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (XXX) A Instrução de Voto deve ser preenchida, com indicação de nome ou denominação social completa do Debenturista, o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventos contatos, sem rasuras; (XXXI) O voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo desconsideradas as Instruções de Votos rasuradas; (XXXII) Ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; (XXXIII) A entrega da Instrução de Voto deverá ser enviada para a Emissora, através do e-mail ri@move3.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário ou à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (XXXIV) A Instrução de Voto deve ser preenchida, com indicação de nome ou denominação social completa do Debenturista, o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventos contatos, sem rasuras; (XXXV) O voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo desconsideradas as Instruções de Votos rasuradas; (XXXVI) Ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; (XXXVII) A entrega da Instrução de Voto deverá ser enviada para a Emissora, através do e-mail ri@move3.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário ou à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (XXXVIII) A Instrução de Voto deve ser preenchida, com indicação de nome ou denominação social completa do Debenturista, o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventos contatos, sem rasuras; (XXXIX) O voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo desconsideradas as Instruções de Votos rasuradas; (XL) Ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; (XLI) A entrega da Instrução de Voto deverá ser enviada para a Emissora, através do e-mail ri@move3.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário ou à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (XLII) A Instrução de Voto deve ser preenchida, com indicação de nome ou denominação social completa do Debenturista, o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventos contatos, sem rasuras; (XLIII) O voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo desconsideradas as Instruções de Votos rasuradas; (XLIV) Ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; (XLV) A entrega da Instrução de Voto deverá ser enviada para a Emissora, através do e-mail ri@move3.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário ou à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (XLVI) A Instrução de Voto deve ser preenchida, com indicação de nome ou denominação social completa do Debenturista, o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventos contatos, sem rasuras; (XLVII) O voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo desconsideradas as Instruções de Votos rasuradas; (XLVIII) Ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; (XLIX) A entrega da Instrução de Voto deverá ser enviada para a Emissora, através do e-mail ri@move3.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário ou à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (XLX) A Instrução de Voto deve ser preenchida, com indicação de nome ou denominação social completa do Debenturista, o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventos contatos, sem rasuras; (XLXI) O voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo desconsideradas as Instruções de Votos rasuradas; (XLII) Ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; (XLIII) A entrega da Instrução de Voto deverá ser enviada para a Emissora, através do e-mail ri@move3.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário ou à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (XLIV) A Instrução de Voto deve ser preenchida, com indicação de nome ou denominação social completa do Debenturista, o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventos contatos, sem rasuras; (XLV) O voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo desconsideradas as Instruções de Votos rasuradas; (XLVI) Ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; (XLVII) A entrega da Instrução de Voto deverá ser enviada para a Emissora, através do e-mail ri@move3.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário ou à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (XLVIII) A Instrução de Voto deve ser preenchida, com indicação de nome ou denominação social completa do Debenturista, o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventos contatos, sem rasuras; (XLIX) O voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo desconsideradas as Instruções de Votos rasuradas; (XLX) Ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; (XLXI) A entrega da Instrução de Voto deverá ser enviada para a Emissora, através do e-mail ri@move3.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário ou à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (XLII) A Instrução de Voto deve ser preenchida, com indicação de nome ou denominação social completa do Debenturista, o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventos contatos, sem rasuras; (XLIII) O voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo desconsideradas as Instruções de Votos rasuradas; (XLIV) Ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; (XLV) A entrega da Instrução de Voto deverá ser enviada para a Emissora, através do e-mail ri@move3.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário ou à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (XLVI) A Instrução de Voto deve ser preenchida, com indicação de nome ou denominação social completa do Debenturista, o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventos contatos, sem rasuras; (XLVII) O voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo desconsideradas as Instruções de Votos rasuradas; (XLVIII) Ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; (XLVIX) A entrega da Instrução de Voto deverá ser enviada para a Emissora, através do e-mail ri@move3.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário ou à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (XLIX) A Instrução de Voto deve ser preenchida, com indicação de nome ou denominação social completa do Debenturista, o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventos contatos, sem rasuras; (XLX) O voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo desconsideradas as Instruções de Votos rasuradas; (XLXI) Ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; (XLXII) A entrega da Instrução de Voto deverá ser enviada para a Emissora, através do e-mail ri@move3.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário ou à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (XLXIII) A Instrução de Voto deve ser preenchida, com indicação de nome ou denominação social completa do Debenturista, o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventos contatos, sem rasuras; (XLXIV) O voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo desconsideradas as Instruções de Votos rasuradas; (XLXV) Ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; (XLXVI) A entrega da Instrução de Voto deverá ser enviada para a Emissora, através do e-mail ri@move3.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário ou à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência; (XLXVII) A Instrução de Voto deve ser preenchida, com indicação de nome ou denominação social completa do Debenturista, o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventos contatos, sem rasuras; (XLXVIII) O v

PORTO DE VITORIA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.
CNPJ/MF: 40.997.635/0001-20 - NIRE:35300565444

CNPJ/ME: 40.997.635/0001-20 - NIRE:35300565444

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: realizada aos 5 (cinco) dias do mês de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da PORTO DE VITORIA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A., localizada na Rua Tabapuá, 41, 13º andar, sala F22, Itaim Bibi, CEP 04533-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Os editais de convocação foram dispensados, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404 de 15 dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em função da presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme Lista de Presença de Acionistas da Companhia e conforme aprovado pelo Conselho de Administração, em ata de 03 de dezembro de 2025. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa e secretariados pela Sra. Thais de Castro Monteiro. **4. ORDEN DO DIA:** Deliberar sobre: (i) Aprovação ou não da alteração da denominação social da Companhia que passará a ser "TRV XLIII SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A." com a consequente alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a nova denominação; (ii) Aprovação ou não da alteração da sede social da Companhia; (iii) A aprovação ou não da alteração do objeto social da Companhia de forma que a Companhia desenvolva, como objeto social, as seguintes atividades: (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais e de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios ou lastreados em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos Mercantis"); (ii) a emissão e colocação privada ou ofertas públicas junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. Parágrafo Primeiro - No âmbito das securitizações de Créditos Mercantis e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos Créditos Mercantis por seus cedentes originais, se feita à vista e/ou de outra forma desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários. No mesmo sentido, será permitida a substituição de Créditos Mercantis. Parágrafo Segundo - Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos Créditos Mercantis supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos Mercants, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Mercants; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos ou lastreados em Créditos Mercants; (iii) a emissão, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Mercants; (iv) a realização de operações envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Mercants; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos. Parágrafo Terceiro - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades. Autorizar as mudanças e/ou alterações necessárias e/ou pertinentes ao Estatuto Social da Companhia, caso sejam aprovadas as ordens do dia previstas nos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" descritas acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Observados os impedimentos legais, as seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, sem reservas ou ressalvas: (i) Autorizar a alteração da denominação social da Companhia, para "TRV XLIII SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A." Em decorrência da aprovação descrita no item "(i)" acima, consignar a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 1º - TRV XLIII SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações")." (ii) Autorizar a alteração da sede social da Companhia de modo que o Artigo 2º do Estatuto Social passe a vigorar como a seguinte nova redação: "Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Rua Tabapuá, 41, 13º andar, sala FM43, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, não sendo permitida a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior." Autorizar a alteração do objeto social da Companhia. Em decorrência da deliberação acima, a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais e de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios ou lastreados em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos Mercantis"); (ii) a emissão e colocação privada ou ofertas públicas junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. Parágrafo Primeiro - No âmbito das securitizações de Créditos Mercantis e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos Créditos Mercantis por seus cedentes originais, se feita à vista e/ou de outra forma desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários. No mesmo sentido, será permitida a substituição de Créditos Mercants. Parágrafo Segundo - Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos Créditos Mercantis supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos Mercants, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Mercants; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos ou lastreados em Créditos Mercants; (iii) a emissão, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Mercants; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Mercants; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos. Parágrafo Terceiro - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades." **6. ENCERRAMENTO:** Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, mede-me que lassasse a presente ata, a qual vai assinada por mim, Thais de Castro Monteiro, Secretária da Mesa, o Sr. Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, pelos acionistas fundadores e pelo Diretores eleitos. São Paulo, 05 de dezembro de 2025. Mensis. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa - Presidente da Mesa Thais de Castro Monteiro - Secretária da Mesa. Acionistas Presentes: Travessia Assessoria Financeira Ltda.; Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa. Advogada: Thais de Castro Monteiro - OAB/SP nº 401.782. Jucesp nº 415.371/25-9 em 16/12/2025. Marina Centurion Dartaro - Secretária Geral.

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL: TRV XIII SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A. Denominação, Sede Social e Duração: Artigo 1º - O Trv XIII SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A. Companhia é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Rua Tabapuá, 41, 13º andar, sala FM43, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-900, não sendo permitida a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Objeto Social:** Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de ou quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais e de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios ou lastreados em tais direitos creditórios, diretamente ou indiretamente Créditos Mercantis (ii) a emissão e colocação privada ou ofertas públicas junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. Parágrafo Primeiro No âmbito das securitizações de Créditos Mercantis e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos Créditos Mercantis por seus credentes originais, que obterá a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários. No mesmo sentido, será permitida a substituição de Créditos Mercantis. Parágrafo Segundo Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos Créditos Mercantis supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos Mercantis, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Mercantis; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos ou lastreados em Créditos Mercantis; (iii) a emissão, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Mercantis; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Mercantis; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários emitidos por ela emitidos. Parágrafo Terceiro A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades. **Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$50,00 (quinquenta reais), representado por 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º - Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. Artigo 7º - O capital social somente será representado por ações ordinárias. Artigo 8º - Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações. **Assembleia Geral:** Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei. Parágrafo Único - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. Artigo 10 - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer um dos administradores da Companhia. Parágrafo Único - A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do §1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a respectiva Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência, este somente será aceito com a concordância do Presidente da respectiva Assembleia. Artigo 11 - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia. Artigo 12 - Com exceção do disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco. Artigo 13 - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia: (i) alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas; (ii) operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação; (iii) redução do dividendo obrigatório; (iv) dissolução da Companhia; e (v) participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Primeiro - Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos: (i) transferência do controle da Companhia; (ii) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (iii) cessão dos créditos financeiros objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação que embasa suas operações de securitização, nos termos da Resolução 2.686. Parágrafo Segundo - O disposto no Parágrafo Primeiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal dos referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade coligada ou submetida a controle comum, e titulares de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam detidos pelo(s) controlador(es) Financeiros, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis. Parágrafo Terceiro - Tendo em vista a formalização do itens "I" e "II" previstos no Parágrafo Primeiro acima, esta é feita nos livros de registro de ações da Companhia, em que os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas neste artigo, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o que dispõe será considerada nula de pleno direito, não sendo opinável à Companhia ou a terceiros. Parágrafo Quarto - É vedada a emissão pela Companhia, de partes beneficiárias. **Administração da Companhia:** Artigo 14 - A Companhia será administrada pela Diretoria, cuja competência é atribuída pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. Parágrafo Primeiro - A representação da Companhia caberá à Diretoria. Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos Termos de Posse lavrados no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global de seus administradores e a sua distribuição. Artigo 15 - O mandato dos membros da Diretoria é de (dois) anos, sendo possível a reeleição. **Conselho de Administração:** Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, por esta desfiliáveis a qualquer tempo, para ocuparem seus cargos pelo período de até 2 (dois) anos, conforme definido na Assembleia Geral de sua eleição, permitida a sua reeleição. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral dos Acionistas deverá nomear o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Parágrafo Segundo - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral e levará à conta de despesas gerais. Artigo 17 - No caso de impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente. Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, seu substituto dentre os demais membros do Conselho para representá-lo na reunião que não puder estar presente. Parágrafo Segundo - Nos casos previstos neste artigo, o membro do Conselho de Administração que estiver substituindo o Conselheiro impedido ou ausente votará por si e pelo Conselheiro ausente. Artigo 18 - No caso de vacância de cargo do algum Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o seu substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral. Artigo 19 - As seguintes matérias deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos

de Administração escolher o seu substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral. Artigo 15 - As seguintes matérias deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitando os limites globais fixados pela Assembleia Geral; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (vi) aprovar o código de ética e as políticas corporativas da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a políticas relacionadas a: (a) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (b) gerenciamento de riscos; e (c) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflitos de interesses; (vii) escolher e destituir os auditores independentes; e (viii) declarar dividendos intermediários, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis. Artigo 20 - As reuniões do Conselho de Administração ordinárias ocorrerão anualmente, nos primeiros 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, com a finalidade de examinar e acompanhar os resultados financeiros e operacionais da Companhia e deliberar sobre todos os assuntos de sua competência. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário. Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará outro membro do aludido Conselho para secretariar os trabalhos e lavar as atas das reuniões. Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por quaisquer de seus membros, mediante carta, notificação escrita, correio eletrônico ou telegrama endereçado a todos os demais membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão sempre conter a ordem do dia, o local, data e horário da respectiva reunião. Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo suas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos seus membros presentes. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata de reunião em nome do conselheiro. Parágrafo Quarto - Independente das formalidades acima mencionadas, será considerada regular a Reunião do Conselho de Administração a qual todos os Conselheiros em exercício comparecerem. Diretoria: Artigo 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 2 (dois) Diretores Sem Designação Específica e 1 (um) Diretor de Compliance. Parágrafo Único - Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico. Artigo 17 - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relações com Investidores cumulará esta função. Parágrafo Primeiro - A mesma situação acima aplicar-se-á na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo seja preenchido pelo Diretor Presidente, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - A situação acima descrita também aplicar-se-á na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos diretores. Artigo 18 - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pela Assembleia Geral, nos termos da lei, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 18 abaixo. Artigo 19 - A Companhia deverá obrigatoricamente ser representada: (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por 2 (dois) Diretores; (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia; ou (iv) por 2 (dois) procuradores da Companhia em conjunto, sempre nos limites de seus respectivos mandatos e desde que investidos de poderes específicos. Parágrafo Primeiro - As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por, no mínimo, 2 (dois) membros da Diretoria agindo em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 1 (um) ano, exceto se a procuração for de caráter ad judicial. Parágrafo Segundo - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) membro da Diretoria, ou, ainda, por apenas 1 (um) procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos: (i) em atos que não acarretem a criação de obrigações para a Companhia; (ii) no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e (iii) na preservação de seus direitos em processos administrativos. Parágrafo Terceiro - A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores. Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente: (i) fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir a orientação geral da Assembleia Geral acerca dos negócios da Companhia; (iii) manter os Acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iv) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (v) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; e (vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral. Artigo 21 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e, (iii) manter atualizado o registro de Companhia Aberta, caso aplicável. Artigo 22 Compete aos Diretores Sem Designação Específica: (i) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral; e (ii) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, conforme deliberado em Assembleia Geral. Artigo 23 Compete ao Diretor de Compliance: (i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia; (ii) responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia; (iii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (iv) implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia; (v) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios; (vi) planejar, implantar e coordenar o projeto de Compliance da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários; (vii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; (viii) definir a estratégia de implementação de novas práticas nos negócios, acompanhando a integração de risco socioambiental e de governança; (ix) assessorar no desenvolvimento de ferramentas e procedimentos para garantir que os riscos socioambiental e de governança corporativa sejam devidamente identificados, avaliados, classificados e controlados; e (x) consolidar as informações e dados que evidenciem a adoção das melhores práticas de mercado e o cumprimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis para a gestão dos riscos socioambientais e de governança. Conselho Fiscal Artigo 24 - A Companhia possuirá um Conselho Fiscal, com as atribuições legais, o qual será composto por 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um conselheiro sem designação específica, eleitos em Assembleia Geral, com atribuições e prazos de mandato previstos em lei, sendo admitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado pelos Acionistas, nos termos da lei. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal também será responsável por estabelecer as respectivas remunerações de seus membros. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro Artigo 25 - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, que serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. Parágrafo Primeiro - A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e (iii) pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. Artigo 26 - Será distribuído, em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Único - O montante a ser distribuído será reduzido pela importância destinada à constituição da reserva legal, mencionada no inciso I, do parágrafo primeiro do artigo anterior, e da reserva para contingências previstas no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingências formada em exercícios anteriores. Artigo 27 - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório. Artigo 28 - A qualquer tempo durante o exercício social, a Assembleia Geral poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes. Liquidação: Artigo 29 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirão aos acionistas em sede de Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. Parágrafo Único - No período de liquidação da Companhia, a Assembleia Geral continuará em funcionamento. Artigo 30 - Foi eleito o Fórum Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para, caso especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

TRV XLIII SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A.
CNPJ/MF nº 40.997.635/0001-20 - NIRE 35.300.565.444

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE DE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2025, às 12h00, na sede social da TRAVESSIA X LII SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuá, 41, 13º andar, sala F22, Itaim Bibi, CEP 04.533-010.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas.

3. PUBLICAÇÃO: Em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, fica sancionada a falta de publicação do aviso de convocação e a inobservância dos prazos de que trata o artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do § 4º do referido artigo.

4. MESAS: Presidente: Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa; e Secretária: Michelle Paulino Leimig Pagnocca.

5. ORDEM DO DIA: (i) reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;

6. DELIBERAÇÕES: (i) reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam, o Sr. Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.393.860-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 218.718.568-09 e a Sra. Mariana Bernardes Basile Silveira Stopa, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.782.361-9 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob nº 689.156.168-04; todos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuá, 41, 13º andar, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.533-010, e Sra. Mariana Bernardes Basile Silveira Stopa Bernardi, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 29.737.433-3, inscrita no CPF/ME sob nº 286.839.768-90, a contar da presente data para ocuparem, respectivamente, os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Vice-Presidente do Conselho de Administração, ratificando os seus atos praticados até a presente data e que, terão mandato por mais 2 (dois) anos a contar da presente data, tornando posse de seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados em livro próprio, devidamente arquivado na sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração da Companhia eleitos e abaixo assinados declaram, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, aceitam as suas respectivas designações, declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, nem condenados ou sob efeito de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, à fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que o impega a exercer atividades mercantis. Os Conselheiros ora eleitos renunciaram a qualquer tipo de remuneração que poderiam fazer jus em razão dos cargos ocupados.

7. ENCERRAMENTO: 7.1. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes à Assembleia. Mesa: Presidente: Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa; Secretária: Michelle Paulino Leimig Pagnocca; Acionistas: Traversia Assessoria Financeira Ltda. (representada por Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa) e Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa. Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio. São Paulo, 16 de dezembro de 2025. Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa - Presidente; Michelle Paulino Leimig Pagnocca - Secretária. Conselheiros eleitos: Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa - Presidente do Conselho de Administração; Maria Regina Basile Stopa - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Mariana Bernardes Basile Silveira Stopa Bernardi - Conselheira.

DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A.
CNPJ/MF nº 40.997.635/0001-20 - NIRE 35.300.565.444
UNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO
de 16 (dezessete) de dezembro de 2005, às 12:30 horas, na sede social da TRA, no endereço:

DATA, HORA E LOCAL: No dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2025, às 12:30 horas, na sede social da TRAVESSIA X LTDA MECRÉDITOS MERCANTIS S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabatinga, nº 500, Mairiporã - CEP 04.523-010. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Pessoalmente, em reunião, ou por fax, e-mail ou

13, sala F22, Itaim Bibi, CEP 04.533-010. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, em face da presença dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia. **3. MESA:** Presidente: Vinicius Bernardes Basile Silveira S...

Michelle Paulino Leimig Pagnocca. **4. ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre: 4.1. Da renúncia de determinado membro da Diretoria da Companhia; 4.2. Da eleição de membro da Diretoria da Companhia, para ocupar o cargo de Diretor de Compliance; 4.3, em razão das alterações previstas no item 4.1 e 4.2, da Ordem do Dia, ratificar a composição dos membros da Diretoria da Companhia; e 4.4, autorizar a administração da Companhia a adotar todas as providências necessárias para cumprimento das obrigações regulamentares, inclusive mas não exaustivamente, as obrigações decorrentes do artigo 43 da Res. CVM 60, ratificando os atos praticados pelos membros da Diretoria da Companhia até esta data. **5. DELIBERAÇÕES:** 5.1. Por unanimidade de votos e ressalvas, os Conselheiros manifestaram-se favoravelmente à aprovação: (i) do aceite da renúncia do cargo de Diretora de Compliance da Companhia: da Sra. THAIS DE CASTRO MONTEIRO, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.116.133-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 421.565.628-14, com endereço comercial na Rua Tabapuá, 41 - andar 13 - sala 01 - Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 04.533-010, e, consequentemente a renúncia de todos os poderes e obrigações do cargo, conforme Termo de Renúncia anexo ao presente instrumento; (ii) da eleição de membro da Diretoria da Companhia, a seguir indicado: MICHELLE PAULINO LEIMIG PAGNOCCA, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.767.045-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 324.991.818-00, com endereço comercial na Rua Tabapuá, 41 - andar 13 - sala 01 - Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 04.533-010, nomeada para o cargo de Diretora de Compliance, para complementação de mandato até a Reunião ordinária do Conselho de Administração a realizar-se em 16 de dezembro de 2027, que deliberará sobre a eleição/reeleição dos membros da Diretoria da Companhia. Não fará jus à remuneração. O Diretor acima nomeado e abaixo assinado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o cargo designado por lei especial, em razão de condenação criminal cuja pena impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevenção, peita ou suborno, concurso, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou contra a propriedade. O Diretor, ora eleito, toma posse de seu respectivo cargo mediante assinatura do termo de posse correspondente (anexo II) lavrado no "Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria". (iii) Em razão das deliberações acima, ratificar e consignar a composição da Diretoria da Companhia, sendo composta da seguinte forma: (a) VINICIUS BERNARDÉS BASILE SILVEIRA STOPA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.393.860-2 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 218.718.568-09, com endereço comercial na Rua Tabapuá, 41 - andar 13 - sala 01 - Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 04.533-010, nomeado para o cargo de Diretor Presidente da Companhia e Diretor de Relações com Investidores; (b) CAMILA MARIA OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.825.036-2 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 349.935.818-23, com endereço comercial na Rua Tabapuá, 41 - andar 13 - sala 01 - Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-010, nomeada para o cargo de Diretora de Segurização; e (c) MICHELLE PAULINO LEIMIG PAGNOCCA, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.767.045-2 e inscrita no CPF/ME sob nº 324.991.818-00, com endereço comercial na Rua Tabapuá, 41 - andar 13 - sala 01 - Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-010, nomeada para o cargo de Diretora de Compliance. (iv) Os acionistas declararam que conhecem, anuem e aquescem que o Diretor eleito ocupa cargo como membro da Diretoria da Companhia, sem interesse conflitante. (v) da autorização para a administração da Companhia adotar todas as providências necessárias para cumprimento das obrigações regulamentares, inclusive, mas não exaustivamente, as obrigações decorrentes do artigo 43 da Res. CVM 60, ratificando os atos praticados pelos membros da Diretoria até esta data. **6. ENCERRAMENTO:** 6.1. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos conselheiros presentes à Assembleia. Mesa: Presidente: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa; Secretária: Michelle Paulino Leimig Pagnocca. Conselheiros Presentes: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, Maria Regina Basile Stopa e Mariana Bernardes Basile Silveira Stopa Bernardi. Diretoria eleita ou objeto de ratificação do mandato: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, Camila Maria Oliveira, Michelle Paulino Leimig Pagnocca e loan Stivim Apostolou Júnior. Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio. São Paulo, 16 de dezembro de 2027. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa - Presidente, Michelle Paulino Leimig Pagnocca - Secretária. Conselheiros: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa; Maria Regina Basile Stopa; Mariana Bernardes Basile Silveira Stopa Bernardi.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025
DATA, LOCAL E HORA: Aos 08 de dezembro de 2025, às 10h00 horas, na sede social da TRV XLIII SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tábanuã nº 41, 13º andar, sala EM43, Itaim Bibi.

RECENTIS S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 41, 13º andar, sala FM43, CEP 022.010 ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Pianamente e corretamente nos termos do artigo 124, § 4º da

04533-010 ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, secretariados pela Sra. Thais de Castro Monteiro. **4. ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e votação das seguintes matérias: (i) a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie Quirográframa, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, com a instituição de regime fiduciário, da TRV XLIII Securitizadora De Créditos Mercantis S.A., lastreadas em direitos creditórios devidos pela Classe Unica Responsabilidade Limitada do Atlas Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo o montante total de R\$ 227.269.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões, duzentos e sessenta e nove mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022 ("Lei 14.430", "Debêntures" e "Emissão"); (ii) a autorização para celebração pela Diretoria de todos os atos necessários para a formalização das deliberações desta assembleia, bem como para (a) celebrar todos os documentos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, assim como quaisquer aditamentos aos referidos documentos, incluindo sem limitação, o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirográframa, Em Série Unica, Para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Com Instituição de Regime Fiduciário, Da Trv XLIII Securitizadora de Créditos Mercantis S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Devidos pela Classe Unica Responsabilidade Limitada do Atlas Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" ("Escritura de Emissão") e seus eventuais aditamentos; e (b) contratar prestadores de serviços para Emissão, incluindo, sem limitação, assessores legais, escriturador, liquidante e Agente Fiduciário entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos bem como autorizar a prática de todos os atos necessários para sua formalização. **5. DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão, os acionistas, por unanimidade de votos e sem ressalvas, decidiram aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, a Emissão com as seguintes características e condições principais, que serão detalhadas e reguladas em escritura particular: (i) Valor Nominal Unitário: R\$ 100,00 (cem reais); (ii) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 2.272.656 (duas milhares, duzentas e setenta e duas mil e seiscentas e noventa) de Debêntures; (iii) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única; (iv) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 227.269.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões, duzentos e sessenta e nove mil reais), na Data de Emissão; (v) Tipo e Forma: As Debêntures serão nominativas e escriturárias; (vi) Comprovação de Titularidade das Debêntures: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do titular da Debênture no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, o qual deverá ficar disponível para consulta do Devedorista na sede da Emissora; (vii) Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures: As Debêntures serão objeto da Oferta, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, caput, VIII, "a", da Resolução CVM 160, e realizada em regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de instituição intermediária líder, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirográframa, Em Série Unica, Para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Com Instituição de Regime Fiduciário, Da Trv XLIII Securitizadora de Créditos Mercantis S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Devidos pela Classe Unica Responsabilidade Limitada do Atlas Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" ("Contrato de Distribuição"); (viii) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográframa; (ix) Conversibilidade: Não é conversível; (x) Debêntures serão simples, não sendo conversíveis em ações de emissão da Emissora; (xi) Direitos Creditórios: A Emissora, a Classe Unica Responsabilidade Limitada do Patria Brazilian Private Equity V Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Patria PE V" ou "Cedente"), a Travessia Securitizadora de Créditos Mercantis XL S.A. e a Classe Unica Responsabilidade Limitada do Atlas Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Devedor") celebrarão o "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Transferência de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão"), por meio do qual a Emissora irá adquirir a totalidade de direitos creditórios oriundos do "Contrato de Compra e Venda de Cotas e Outras Avenças", originalmente celebrado entre o Cedente e o Devedor em 28 de agosto de 2020 ("Contrato de Compra e Venda", "Direitos Creditórios" e "Lastro", respectivamente); (xii) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (xiii) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvada a ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório, as Debêntures terão prazo de vencimento e dias contados da Data de Emissão estabelecidos na Escritura de Emissão, vencendo-se em 28 de agosto de 2027; (xiv) Prazo e Forma de Subscrição e de Integralização e Precio de Integralização: As Debêntures serão integralizadas, à vista, na data da sua subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário; (xv) Garantias das Debêntures: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, das Debêntures. As Debêntures não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual nenhum bens ou direito que não compõem o Patrimônio Separado será utilizado para satisfazer as obrigações de pagamento das Debêntures; (xvi) Garantias dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios serão garantidos por garantia real outorgada pelo Devedor, na forma de cessão fiduciária sobre a totalidade do recursos a serem depositados em determinada conta corrente de titularidade do Devedor de movimentação restrita, em que serão depositados todos e quaisquer recursos recebidos pelo Devedor oriundos de seus investimentos, formalizada por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos e Outras Avenças", celebrado em 02 de outubro de 2025, entre o Devedor, o Cedente e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos; (xvii) Atualização Monetária das Debêntures: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (xviii) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 2,825% (dois inteiros oitocentos e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures"); (xix) Amortização das Debêntures: Ressalvada a ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório, o Valor Nominal Unitário será amortizado em parcela única na Data de Vencimento, observada a Ordem de Alocação; (xx) Pagamento da Remuneração das Debêntures: Ressalvada a ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória, a Remuneração das Debêntures será paga em parcela única na Data de Vencimento, observada a Ordem de Alocação; (xxi) Evento de Aceleração do Contrato de Cessão: Na ocorrência de um Evento de Aceleração (conforme definido no Contrato de Cessão) do Contrato de Cessão, a Emissora deve: (i) caso exista apenas 1 (um) Devedorista, comunicar o Devedorista para que este delibre; ou (ii) caso exista mais de 1 (um) Devedorista, convocar Assembleia Geral de Devedoristas para que Devedoristas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais uma, das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações, deliberem pela obrigação do Devedor realizar o pagamento antecipado dos montantes devidos no âmbito do Contrato de Compra e Venda; (xxii) Destinação dos Recursos: os recursos captados por meio da Emissão serão destinados ao pagamento do prego de aquisição dos Direitos Creditórios; (xxiii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a Devedoristas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, aos seguintes encargos moratórios: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor inadimplido, calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data de efetivo pagamento; (xxiv) Local de Pagamento: Os pagamentos decorrentes das Debêntures serão efetuados pela Emissora em conta bancária a ser indicada pelo Devedorista, por escrito; (xxv) Desmembramento: Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; 5.4. Aprovou a celebração pela Companhia a Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos aditamentos ao Contrato de Cessão e qualquer outros documentos relacionados à Emissão e autoriza a Diretoria a praticar todos os atos necessários à formalização e execução dos termos previstos nos Contratos de Endosso e quaisquer documentos relacionados. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual lida, aprovada e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa – Presidente; Thais de Castro Monteiro – Secretário. Acionistas: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa – Presidente; Thais de Castro Monteiro – Secretária, Travessia Assessoria Financeira LTDA; Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa – Presidente; Thais de Castro Monteiro – Secretária, Travessia Assessoria Financeira LTDA; Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa Stopa. Jucesp nº 415.367/25-6 em 16/12/2025. Marina Centurion Dardani - Secretaria Geral

